



TERMO DE REFERÊNCIA – SIMPLIFICADO

1. DA DECLARAÇÃO DO OBJETO:

1.1. Aquisição de túneis infláveis com pulverização, tamanho de 3x3, composto com (kit nebulização, motor com tensão 220 (duzentos e vinte) volts, impressão gráfica (personalização timbre do município) na frente/traz/laterais, bolsa para transporte, kit iluminação, termômetro a laser, sensor de presença, para descontaminação de corpo, roupas, acessórios e calçados, destinados a inativação de partículas virais, incluindo ainda capacitação com montagem e manutenção. Como meio de impedir a proliferação do vírus (Covid 19), utilizando o desinfetante TerpenOil-Desinfetante, por meio de dispensa de licitação, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo corona vírus (COVID-19), destinados atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial de acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O fornecimento do objeto se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a Lei Federal 13.979/2020, em vigor, bem como o Decreto Municipal nº 013A/2020, sendo assim, está Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e com o intuito de coibir a proliferação dos vírus nos prédios públicos municipais, com a utilização do TerpenOil-Desinfetante assegurando assim, aos usuários e aos profissionais das áreas públicas, principalmente da Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORO NAVÍRUS (2019-nCoV) do Ministério da Saúde. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a aquisição de tais tuneis nos prédios públicos (tais como as, Unidades de Saúde, hospital, e etc...), conforme discriminados abaixo.

3. DETALHAMENTO:

- 3.1. Inicialmente utiliza-se o TerpenOil-Desinfetante nos tuneis, nas entradas e saídas dos prédios públicos pertencentes a Rede de Saúde Municipal, assim que passar por eles fica para descontaminado em seus corpos, roupas, acessórios e calçados, destinados a inativação de partículas virais.
- 3.2. Logo após o desinfetante devidamente regulamentados pela ANVISA, que eliminem a presença do vírus que possam ter sido depositados por alguém infectado.
- 3.3. Livrando assim o hospitais, unidades de saúde, secretarias e outros prédios públicos, da contaminação eminente, como portas, maçanetas, paredes, janelas, mobília, assentos e etc.
- 3.4. O produto a ser utilizado deverá seguir as normas técnicas da Agencia Nacional de Vigilância, sendo de desinfecção em geral, biodegradável, que elimine vírus, de ação rápida, inodoro, não corrosivo ou abrasivo, com ação frente as diferentes durezas de água e tipos de sujidade e com comprovação de estudos de efetividade contra o coronavírus.



4. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

4.1. Justifica-se a dispensa de licitação com base no inc. IV do artigo 24 da Lei 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)”

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

4.2. Tal dispositivo define os requisitos legais para a contratação direta, quais sejam: situação emergencial ou calamitosa, urgência de atendimento, risco e contratação direta como meio adequado para afastar o risco.

4.3. Na lição de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed., São Paulo, Dialética, 2008, p. 292) a dispensa de licitação fundamentada na urgência da situação, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos:

“a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano: a urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência. (...) Não é qualquer “prejuízo” que autoriza dispensa de licitação. O prejuízo deve ser irreparável.

b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco. A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. “A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano”.

4.4. Para fins de contextualização ao caso concreto, observou-se que no dia 25 de fevereiro de 2020, após um homem de 61 anos de São Paulo que retornou da Itália testou positivo para a SARS-CoV-2. Desde então, em 26 de março de 2020, confirmaram-se 2.555 casos, a maior parte deles no estado de São Paulo, causando 57 mortes. A transmissão comunitária foi confirmada para todo o território nacional, o que tem impactado diversas vertentes da sociedade brasileira. O governo do Maranhão decretou estado de calamidade pública. A Secretaria de Estado da Saúde (SES) confirmou o primeiro caso de infecção por corona vírus (Covid-19) no



Maranhão no dia 20 de março. A informação também foi divulgada pelo governador do estado, Flávio Dino (PCdoB).

4.5. Essa situação calamitosa faz necessária a adoção de medidas imediatas para preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das cidades atingidas e próximas deste vírus, bem como exige do Poder Executivo Estadual a adoção de medidas emergenciais e efetivas visando restabelecer a normalidade das cidades afetadas e que possivelmente poderão ser afetadas.

4.6. Assim, considerando os decretos nº 35.660, nº 35.662, nº 35.672, nº 35.677, nº 35.678 e nº 35.679 e todos os fatos narrados, conclui-se pela estreita correlação entre a norma e o caso concreto, vez que estão atendidos todos os requisitos estabelecidos pela jurisprudência pátria, dentre os quais “demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco”, não havendo alternativa para a Administração senão a contratação emergencial do presente objeto.

5. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A transmissão do corona vírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados, assim, assegurando a contenção da crise.

5.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de proteção de seus funcionários e usuários, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

5.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência

6. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

6.1. O objeto da presente contratação é classificado como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.



7.2. O prazo de entrega e montagem do objeto é de 7 (sete) dias, contados da ordem de fornecimento, em remessa *parcelada ou única*, nos prédios acima descrito todos na Município de Cidelândia/MA.

7.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socio Ambiental:

7.4.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

7.4.2. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

7.4.3. **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia corona vírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DO PRAZO CONTRATUAL:

9.1. O contrato a ser celebrado terá vigência máxima de 180 (cento e oitenta) dias ou do término da situação emergencial instada, o que ocorrer primeiro.

10. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. A substituição dos tuneis entregues em desconformidade com o solicitado deverá ser atendida no prazo máximo de 4 (horas) horas, após a comunicação por parte do Contratante, a ser entregue e montado no mesmo local onde orá reprovado;

10.2. O não cumprimento dos itens acima caracteriza a não execução contratual e consequente desobrigação do Contratante pelo que deixou de ser executado;

10.3. Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à Contratada durante o período em que, apesar de solicitados, os materiais ainda não tiverem sido entregues ao Contratante.

11. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

11.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
AÇÃO: 12 122 0014 2.139 – Enfretamento da Emergência CONVID19			
NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FT	VALOR R\$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0100	50.000,00
		0130	20.000,00
		0140	340.000,00



12. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO:

12.1. A escolha será levada em consideração à habilitação da mesmas, ou seja, se está em condições de habilitação em dias e com relação ao preços, além de ter que ser o mais vantajoso para administração, terá que ser levado em consideração junto ao do mercado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

13.2. Solicitar a substituição do material/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

13.3. Designar servidores distintos para a fiscalização e a gestão do contrato que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

13.4. Orientar e esclarecer dúvidas quanto à entrega/execução a ser executada pela Contratada;

13.5. Adotar, por meio do Gestor do Contrato, medidas necessárias para a aplicação de sanções nos casos recomendados no instrumento jurídico a ser celebrado, observadas as exigências previstas em lei;

13.6. Encaminhar a liberação de pagamento quando a execução houver sido aprovada.

13.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. A Contratada deverá realizar o transporte e a montagem do objeto, objeto deste processo, em consonância com os quantitativos e o endereço do Contratante, a ser informado à Contratada, por ocasião da assinatura do contrato;

14.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução contratada, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade para que sejam adotadas as providências necessárias e prestar os esclarecimentos solicitados;

14.3. Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto a ser contratado;

14.4. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;



14.5. Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de substituição, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato, devendo manter um canal de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, que aceite ligação de celular, para acionamento de emergência. Cada ocorrência registrada deverá gerar, automaticamente, um número de protocolo vinculado ao agendamento do atendimento.

14.6. Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;

14.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

14.8. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão do fornecimento executado, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que não haja a fiscalização ou o acompanhamento por este Órgão;

14.9. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento do objeto contratados;

14.10. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à entrega/execução do objeto deste processo.

14.11. O fornecimento do objeto deverá ser entregue ao responsável pela fiscalização do contrato, em perfeitas condições de uso;

14.12. Executar o fornecimento e usar os produtos em conformidade ao especificado neste Termo de Referência, e, na falta destes, substituí-los por outros com características semelhantes ou superiores e aceitas pela Administração, sem ônus para a contratada;

14.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. A empresa que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pela Prefeitura Municipal de Cidelândia ou em assinar a ordem de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Cidelândia.



15.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do processo administrativo de dispensa de licitação, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através de gestor e fiscal em pessoas distintas, designados oficialmente pela CONTRATANTE. Os cargos do fiscal e do gestor serão eventualmente indicados no adendo a este termo de referência.

16.2. A cada entrega ou substituição, o objeto deverá sofrer vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pela CONTRATANTE, que verificará o inteiro atendimento das especificações constantes neste Termo de Referência;

16.3. Após realizada a vistoria mencionada no item 16.2 e comprovada a conformidade do objeto com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência pelo Fiscal e/ou Gestor da contratação, será assinado o Termo de Recebimento Definitivo, condicionante para geração da cobrança contratual;

16.4. A vistoria mencionada no item 16.2 ocorrerá no ato da entrega do objeto;

16.5. As reprovações na vistoria devem ser claramente justificadas, reservado ao fornecedor do objeto o direito de resposta;

16.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

16.7. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;

16.8. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

16.9. A CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA as irregularidades encontradas no fornecimento do objeto, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. DESTAQUE-SE QUE EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, A(S) EMPRES(S) CONTRATADA(S) DEVERÁ TER DISPONIBILIDADE PARA ENTREGA IMEDIATA DO OBJETO, POR ITEM. DEVE-SE ENTENDER POR EXECUÇÃO IMEDIATA AQUELA A SER REALIZADA NO MESMO DIA EM QUE FOR EMITIDA A ORDEM DE FORNECIMENTO.



17.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;

17.3. A CONTRATANTE não responderá pelo valor de possíveis avarias, incluindo entre outras: roubo, incêndio e acidente, parcial ou total, sendo os prejuízos totalmente cobertos pela CONTRATADA, não isentando a responsabilidade objetiva do Estado em reparar o dano caso haja comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;

17.4. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucro cessantes.

17.5. A proposta e os documentos necessários à habilitação da empresa que ofertou o menor preço deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo presidente da CPL ou por membro da equipe da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

18. DO FORO:

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia/MA, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Atenciosamente,


Maria do Socorro Costa
Secretária Municipal de Saúde